

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
DECRETO Nº 10.026 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 8.400, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

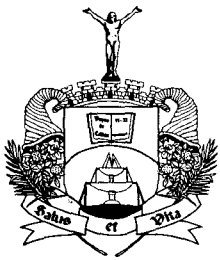
DECRETA :

Art. 1º. A Campanha de Arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos no Município, instituída pela Lei nº 8.400, de 13 de setembro de 2007, passa a ser regida de conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, com o intuito de diminuir a inadimplência no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo através do estímulo ao pagamento pontual desses tributos, distribuirá, gratuitamente, por meio de sorteio, aos proprietários de imóveis localizados no Município de Poços de Caldas, ou seus locatários e possuidores, quando forem estes os responsáveis pelo recolhimento dos tributos, diversos prêmios, conforme autorização conferida pela Lei Municipal nº 8.400/2007.

Art. 3º. Participarão do sorteio, automaticamente, todos os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em dia, até a data estabelecida, em cada campanha, pela Comissão Organizadora, com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta de Lixo e de quaisquer outros tributos incidentes sobre os imóveis que possuam.

§ 1º. O contribuinte que encontrar-se inadimplente com o IPTU, a Taxa de Coleta de Lixo e quaisquer outros débitos relativos ao imóvel de sua propriedade, não participará dos sorteios, ainda que esteja em dia com o parcelamento inscrito em Dívida Ativa.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
DECRETO Nº 10.026 - fl. 2 /

§ 2º. Quando responsável pelo recolhimento dos tributos, o locatário ou o possuidor deverá apresentar, para o recebimento do prêmio, em cinco dias úteis a contar de sua notificação, além do exigido no artigo 13 deste regulamento, um dos seguintes documentos:

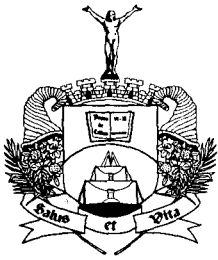
- I - contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser deles o ônus do recolhimento dos tributos;
- II - declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por eles quitados;
- III - outro documento, cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que os tributos foram por eles recolhidos.

Art. 4º. A Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU será nomeada, a cada exercício, pelo Prefeito Municipal e será constituída por servidores da Prefeitura de Poços de Caldas.

Art. 5º. Cabe ao Presidente da Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II - organizar, definir e estabelecer formas de apuração e datas da realização dos sorteios, orientando os participantes e dirimindo quaisquer dúvidas referentes à Campanha;
- III - verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;
- IV - homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 dias contados a partir do sorteio;
- V - fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;
- VI - elaborar relatório geral da Campanha;
- VII - decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 6º. A Comissão Fiscalizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU será composta, a convite da Prefeitura Municipal, por membros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais - Subseção de Poços de Caldas, pela ACIA - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas e pelo CRECI – Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de Poços de Caldas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
DECRETO Nº 10.026 - fl. 3 /

Art. 7º. Cabe à Comissão Fiscalizadora realizar a auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão Fiscalizadora deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Os sorteios serão realizados através das milhares sorteadas pela Loteria Federal, nas datas a serem definidas pela Comissão Organizadora, e deverão ser prévia e amplamente divulgados pela Imprensa Oficial Municipal, pelo sítio da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender convenientes.

Art. 9º. Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através do código único do imóvel, composto de 5 (cinco) dígitos e constante em seu carnê de IPTU.

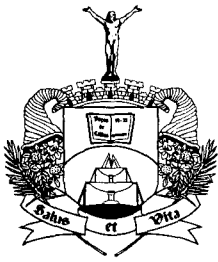
§ 1º. As milhares sorteadas pela extração da Loteria Federal, compostas de 5 (cinco) dígitos, corresponderão ao código único do imóvel, constante no respectivo carnê de IPTU.

§ 2º. Se a milhar sorteada corresponder ao código único de imóvel relacionado a uma das pessoas mencionadas no artigo 2º da Lei Municipal nº 8.400/2007 ou, ainda, se for relacionado a pessoa que não se encontra em situação de regularidade fiscal, para efeito de participação no sorteio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º deste regulamento, será desprezada, adicionando-se a ela o número 00.001 (um), até que se obtenha um código único apto à participação da Campanha de Arrecadação do IPTU, atendendo os requisitos constantes da referida lei e deste regulamento.

§ 3º. O contribuinte proprietário de mais de um imóvel concorrerá com o código único específico para cada um de seus imóveis.

§ 4º. Se na observância do procedimento descrito no parágrafo 2º se chegar a código único não existente no Cadastro Imobiliário do Município, desprezar-se-á esta milhar, considerando a que suceder no sorteio da Loteria Federal, até que se obtenha um código único relacionado a contribuinte em condições de participação, nos termos da Lei e deste regulamento.

Art. 10. A cada milhar sorteada pela Loteria Federal, em datas previamente determinadas pela Comissão Organizadora, esta deverá corresponder a um código único apto e válido, até que se integralizem os 10 (dez) imóveis contemplados.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
DECRETO Nº 10.026 - fl. 4 /

Parágrafo único. Os 10 (dez) códigos únicos aptos e válidos serão sorteados, de forma aleatória, na presença das Comissões Organizadora e Fiscalizadora, sendo que o primeiro código único sorteado corresponderá ao ganhador do 10º (décimo) prêmio e assim sucessivamente (em ordem decrescente), até que se obtenha o ganhador do 1º (primeiro) prêmio, oferecidos pela Campanha de Arrecadação do IPTU.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas disponibilizará os prêmios em até 8 (oito) dias antes da data marcada para a respectiva entrega dos respectivos prêmios.

Art. 12. Os equipamentos, objeto do sorteio, serão novos e contarão, exclusivamente, com as garantias dos fabricantes ou fornecedores, nos termos da legislação em vigor, excluída toda e qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas pelos produtos após a sua entrega aos contemplados.

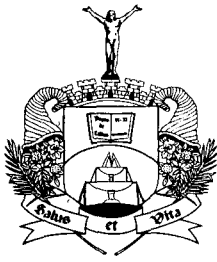
§ 1º. A aquisição dos prêmios a serem sorteados correrá por conta de dotação orçamentária própria, limitado ao seu saldo disponível.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento dos prêmios, bem como por eventuais tributos incidentes sobre eles.

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através do Sr. Prefeito Municipal ou a quem o represente, efetuará a entrega dos prêmios em data previamente determinada e amplamente divulgada pela Imprensa Oficial Municipal, pelo sítio da Prefeitura na rede mundial de computadores, da mídia local e de outros meios que a Comissão Organizadora entender conveniente, devendo o ganhador apresentar, no momento do recebimento, originais da cédula de identidade e do CPF, assinando o termo de recebimento e quitação do prêmio.

Parágrafo único. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro, nem mesmo por dinheiro.

Art. 14. Os prêmios, pessoais e intransferíveis, serão entregues, livres e desembaraçados de qualquer ônus, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público que deve ser apresentado no original.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.026 - fl. 5 /

§ 1º. Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 2º. Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante.

§ 3º. Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autêntica deve ser apresentada.

Art. 15. Se o ganhador não for localizado ou se o prêmio não for reclamado em até 90 (noventa) dias da data do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 16. A Campanha de Arrecadação do IPTU poderá ser divulgada através de folhetos contendo as principais informações a respeito da campanha, da Imprensa Oficial Municipal, do sítio da Prefeitura na rede mundial de computadores, da mídia local e de outros meios que a Comissão Organizadora entender conveniente.

Art. 17. Os contemplados serão contatados pela Comissão Organizadora e o resultado dos sorteios será divulgado pela "Imprensa Oficial" local e demais empresas do ramo e pelo sítio da Prefeitura na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes participantes do sorteio para a divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e por escrito por eles firmados em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.

Art. 18. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantido o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 19. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 8.954, de 06 de outubro de 2007.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.026 - fl. 6 /

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE OUTUBRO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


LUIS ANTÔNIO DE CAMPOS
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3745, de 21 / 10 / 2010.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I

Prêmios oferecidos na Campanha de Arrecadação/2010

- 1º - 01 (um) automóvel 0 KM (zero quilômetro), 1000 cc., 4 portas, com direção hidráulica, vidros e travas elétricos;
- 2º - 1 (uma) TV LCD 42" (quarenta e duas polegadas);
- 3º - 1 (uma) TV LCD 40" (quarenta polegadas);
- 4º - 1 (um) notebook de 2 gb (dois giga bytes);
- 5º - 1 (uma) geladeira frost free, 353 litros;
- 6º - 1 (uma) máquina de lavar roupas de 11k;
- 7º - 1 (um) fogão de 6 (seis) bocas.;
- 8º - 1 (um) micro system com entrada USB;
- 9º - 1(um) forno microondas de 31 litros.;
- 10º - 1 (um) DVD Player com karaokê.